CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº | RUB

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA RESTRITIVA Nº 001/2019
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2018
PROJETO DE LEI Nº 905/2018
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado "*ad hoc*" pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 11/06/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 905/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a Concessão de Licença para Vendedores Eventuais e Ambulantes no Âmbito do Município de Primavera do Leste – MT e dá outras providências."

Encontra-se a devida justificativa (fls. 021/022) e parecer jurídico (fls. 027/028), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, Parecer da Comissão de Justiça e Redação (fls. 049/055) que opina pela **reprovação** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela ilegalidade, e dois votos em separado (fls. 056/063), que opinam pela **aprovação** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela sua legalidade.

É o relatório.

Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT
FL. Nº RUB

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 905/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a Concessão de Licença para Vendedores Eventuais e Ambulantes no Âmbito do Município de Primavera do Leste – MT e dá outras providências."

A iniciativa da presente Emenda Aditiva nº 001/2018, atende ao estabelecido no artigo 114, 115 e 116, do Regimento Interno, ou seja, não possuindo vício de iniciativa. Vejamos:

> **Art. 114. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.**
>
> Art. 115. As emendas são supressivas, restritivas, modificativas, aditivas e aglutinativas, assim definidas:
>
> I - Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir qualquer parte de outra;
>
> **II - Emenda restritiva é a proposição que restringe o alcance da outra;**
>
> III - Emenda aditiva é a proposição que se acresce a outra;
>
> IV - Emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação de outra, sem modificar a sua substância;
>
> V – Emenda aglutinativa é a proposição resultante da fusão de outras emendas, ou destas com o texto da proposição principal, mediante acordo em Plenário.

Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº | RUB

Parágrafo único. A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.

Parágrafo único. Quando o Vereador apresentar emendas a diversos artigos, deverá fazê-lo destacadamente, a fim de que sejam apreciadas uma a uma, em ordem numérica.

Vejamos o que estabelece a presente Emenda Restritiva nº 001/2019 , conforme segue:

"Altere-se o Artigo 12º, XXIV do Projeto de Lei nº 905 de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação: Artigo 12º - No exercício da atividade eventual ou ambulante, fica expressamente proibido:

(...)

XXIV – efetuar suas vendas a menos de 50m (cinquenta metros) dos mercados de gêneros alimentícios, bares, lanchonetes, restaurantes, boates, bailões e similares, e 100m (cem metros) de ~~estabelecimentos de ensino~~, hospitais, ~~postos e unidades de saúde~~, festas, feiras exposições e eventos populares;

Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº | RUB

XXIV – efetuar suas vendas a menos de 50m (cinquenta metros) dos mercados de gêneros alimentícios, bares, lanchonetes, restaurantes, boates, bailões e similares, e 100m (cem metros) de hospitais, festas, feiras exposições e eventos populares;

Note, que a presente Emenda Restritiva visa atender os habitantes que necessitam se alimentar em horários informais, extra ao atendimento do comércio formal.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura da presente Emenda Restritiva nº 001/2019, de autoria da Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira.

Desta forma, a presente Emenda Restritiva, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade.**

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa da Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional.**

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº | RUB

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro): Voto **"pelas as conclusões do relator"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** – Membro.

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** (Suplente) Voto **"pelas as conclusões do relator"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de junho de 2019.

Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** – Suplente.

Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: **(66) 3498 3590 • 3498 1734**